

PROCESSO CEE Nº 1072/81 (PROC.DRECAP-3- nº 3720/79)  
INTERESSADO : COLÉGIO "ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO" / CAPITAL  
ASSUNTO : Consulta sobre transformação de curso.  
RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE Nº 1335 /81 - CESG - APROVADO EM 19 / 8 /81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Por ofício de 17/10/78, o Diretor do Colégio "Arquidiocesano de São Paulo" solicitou o reconhecimento da escola, abrangendo o ensino de 1º grau e o do 2º grau, com as seguintes habilitações: Técnico em Turismo, Auxiliar Técnico de Eletrônica, Auxiliar Assistente de Administração, Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e Auxiliar de Histologia.

O reconhecimento foi concedido, através da Portaria COGSP de 26/03/81, para o ensino de 1º grau e 2º grau, com exceção da Habilitação Auxiliar de Histologia, com relação à qual o parecer da Assistência Técnica daquela Coordenadoria assim se manifestou :

"... , sugerimos o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, consultando sobre a possibilidade da habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos passar a constituir a de Auxiliar de Histologia, o que ocorreu na Escola, a partir de 1978, diante do contido no voto da Relatora do Parecer - CFE nº 2934/75 e Portaria Conjunta COGSP-CEI, publicada a 26/2/77".

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o protocolado veio ter a este Colegiado.

2. APRECIACÃO:

Através da Portaria CEBN de 27, publicada a 28/10 / 75, foram autorizadas a funcionar, no Colégio "Arquidiocesano", algumas habilitações, entre as quais a de Técnico em Laboratórios Médicos.

A partir de 1978, essa habilitação foi transformada, na escola, na de Auxiliar de Histologia. De acordo com a informação da Comissão Especial de Supervisores, essa transformação se deu por força do Parecer CFE nº 2934/75 e Portaria COGSP-CEI de 25/2/77.

Vejam os que diz o Parecer CFE nº 2934/75. Esse Parecer instituiu as Habilitações de Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Histologia e ainda as habilitações parciais correspondentes - Auxiliar de Patologia Clínica e Auxiliar de Histologia.

No voto da Relatora desse Parecer consta o seguinte, referindo-se à Habilitação Técnico em Patologia Clínica: "Na formação do primeiro destes profissionais incluem-se o ensino e o treinamento do "Laboratorista Médico", de "Análises Clínicas", de "Patologia Clínica" e outras correlatas, pelo que fica adotada a denominação - de "Técnico em Patologia Clínica", já consagrada pelas entidades médicas e mais abrangente".

Por esse dispositivo, aprovado pelo Conselho Pleno, a Habilitação Técnico em Laboratórios Médicos, que funcionava no Colégio "Arquidiocesano", deveria ter-se transformado na de Técnico em Patologia Clínica, tal como orientou a Portaria COGSP-CEI, já referida.

Da mesma forma, as escolas, que tinham em funcionamento a habilitação parcial correspondente a Laboratórios Médicos: Laboratorista de Análises Clínicas, deveriam providenciar sua transformação na de Auxiliar de Patologia Clínica.

Eram as únicas transformações possíveis.

A escola, por equívoco, transformou sua Habilitação Plena de Técnico em Laboratórios Médicos em Habilitação Auxiliar de outra Habilitação - a de Histologia.

Entretanto, a confusão não foi só da escola, mas também da Delegacia de Ensino que, nos termos da competência que lhe foi dada pela Portaria COGSP-CEI, homologou a transformação, conforme - consta na fls. 32.

Como a transformação não afetasse apenas a nomenclatura, mas a própria estrutura curricular, foi apresentado, na ocasião, pela escola, o quadro curricular da nova habilitação, julgado correto pela Delegacia de Ensino (fls.32).

As informações da Comissão Especial de Supervisores dizem do correto funcionamento da habilitação a partir da sua implantação em 1978. Não houve prejuízo para os alunos, que cursavam a Habilitação Técnico em Laboratórios Médicos pois tiveram seus estudos concluídos nessa habilitação.

Entendemos ser a confusão descupável em face da complexabilidade do Parecer Federal que, no quadro anexo demonstrativo do currículo, poderia ensejar o entendimento de que Auxiliar de Histologia fosse habilitação parcial correspondente a Patologia Clínica, além do que algumas matérias são comuns às duas Habilitações.

Nestas condições, entendemos também que o ato da Delegacia de Ensino, que homologou a transformação de Técnico em Laboratórios Médicos na de Auxiliar de Histologia, pode ser convalidado.

#### II - CONCLUSÃO

Fica convalidado o ato da 16a. Delegacia de Ensino, que homologou, nos termos da Portaria COGSP-CEI de 26/02/77, a transformação da Habilitação Técnico em Laboratórios Médicos na de Auxiliar de Histologia, a partir de 1978, no Colégio "Arquidiocesano de São Paulo", Capital.

CESG, em 28 de julho de 1981

- a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Matteí, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

- a) Consº. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

- a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente